

Franca, 13 de maio de 2021.

Ofício nº 076/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 80/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.285/2021, (Projeto de Lei nº 66/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.028, de 12 de maio de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de maio de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.028, DE 12 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, no valor total de R\$ 998.114,44, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, altera o Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, no valor total de R\$ 998.114,44 (novecentos e noventa e oito mil, cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), às entidades sem fins lucrativos, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância ao Chamamento Público nº 006/2020, Processo Administrativo nº 2020029888, à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na hipótese de Plano de Trabalho em que parte da execução corresponda ao ano de 2022, ficam autorizadas as transferências financeiras nas respectivas modalidades de subvenção e/ou auxílio.

§ 3º - Deverá constar no Orçamento de 2022, da Secretaria Municipal de Ação Social, se necessário, a previsão recursos suficientes para atender o disposto no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 2º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante o Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º - São condições para que as instituições recebam as transferências:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - As entidades deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 4º - Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, ficará vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º - Nos casos em que as atividades da entidade estiverem enquadradas no campo de atuação de outros Conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 998.114,44 (novecentos e noventa e oito mil, cento e quatorze reais e quarenta e quatro centavos) nas seguintes classificações:

020603 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

142432026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

3210 Subvenções e Auxílios - Rec. Fundo Mun. Criança - Deliberações CMDCA

33504300 Subvenções Sociais

031000154 TR.T.FOMENTO ESAC - JOVENS EM AÇÃO - FMDCA - 1/53/77555-X	R\$ 88.140,00
031000155 TR.T.FOMENTO ESAC - TRANSCENDER - FMDCA - 1/53/77555-X	R\$

97.100,00

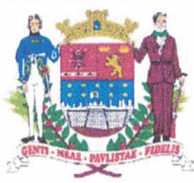
031000156 TR.T.FOMENTO IJEPAM-AS NOSSAS, AS-SAICA-FMDCA - 1/53/77555-X	R\$ 14.915,20
--	---------------

031000157 TR.T.FOMENTO CAMINHAR-TEATRO MÁGICA E - FMDCA - 1/53/77555-X	R\$ 65.112,08
--	---------------

031000158 TR.T.FOMENTO SEBASTIANA BARB.FORTAL.REDE-FMDCA- 1/53/77555-X	R\$ 95.852,84
--	---------------

031000159 TR.T.FOMENTO SEBASTIANA BARB.PRELÚDIO-FMDCA- 1/53/77555-X	R\$ 99.960,00
---	---------------

031000160 TR.T.FOMENTO INST.FAUSTO GIAN.-A BOLA É-FMDCA - 1/53/77555-X	R\$ 99.999,30
--	---------------



031000161 TR.T.FOMENTO LASEP-ROSA DOS VENTOS-FMDCA- 1/53/77555-X	R\$ 96.141,63
031000162 TR.T.FOMENTO PASTORAL-BOM DE CUCA-FMDCA- 1/53/77555-X	R\$180.647,16
031000163 TR.T.FOMENTO LEGIONÁRIAS-CONVIVER-FMDCA- 1/53/77555-X	R\$ 86.814,10
44504200 Auxílios	
031000156 TR.T.FOMENTO IJEPAM-AS NOSSAS, AS-SAICA-FMDCA - 1/53/77555-X	R\$ 49.544,30
031000157 TR.T.FOMENTO CAMINHAR-TEATRO MÁGICA E - FMDCA - 1/53/77555-X	R\$ 2.250,00
031000158 TR.T.FOMENTO SEBASTIANA BARB.FORTAL.REDE-FMDCA- 1/53/77555-X	R\$ 3.059,00
031000162 TR.T.FOMENTO PASTORAL-BOM DE CUCA-FMDCA- 1/53/77555-X	R\$ 18.578,83

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações no mesmo programa de governo, 142432026 Rede Criança, Adolescente e Família, na ação "3210 Subvenções e Auxílios - Rec. Fundo Mun. Criança - Deliberações CMDCA", nas categorias de despesa "33504300 Subvenções Sociais" e "44504200 Auxílios".

Art. 6º - Ficam alteradas as metas físicas do programa "142432026 Rede Criança, Adolescente e Família", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 7º - As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de maio de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 13/05/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13



ANEXO ÚNICO

Entidade	CNPJ	PROJETO	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXÍLIO (R\$)
Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca – ESAC	49.219.660/0001-57	“Jovens em Ação”	88.140,00	0,00
Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca – ESAC	49.219.660/0001-57	“Transcender”	97.100,00	0,00
Instituto José Edson de Paula Marques – IJEPAM	04.169.800/0001-91	“As Nossas, As Suas Famílias: SAICA”	14.915,20	49.544,30
Caminhar – Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca	02.050.429/0001-19	“Teatro, Mágica e Musicalidade no Palco da Fantasia”	65.112,08	2.250,00
Centro Espírita Sebastiana Barbosa Ferreira “Belém – A Casa do Pão”	51.829.406/0002-01	“Fortalecimento da Rede Protetiva de Crianças e Adolescentes da Região Norte”	95.852,84	3.059,00
Centro Espírita Sebastiana Barbosa Ferreira “Belém – A Casa do Pão”	51.829.406/0002-01	“Prelúdio e Percorso: Trabalho e Adolescência”	99.960,00	
Instituto Fausto Giannecchini – Esporte e Educação	10.977.391/0001-52	“Basquete: A Bola é Nossa – Ano II”	99.999,30	
Liga da Assistência Social e Educação Popular – LASEP	47.968.359/0001-10	“Rosa dos Ventos”	96.141,63	
Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca	56.885.262/0001-35	“Bom da Cuca”	180.647,16	18.578,83
Sociedade Espírita Legionários do Bem – Recanto Esperança	50.485.457/0002-92	“Conviver: Uma proposta afetiva e relacional de cuidados”	86.814,10	
	TOTAL		924.682,31	73.432,13